



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

1

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo **MAIOR LANCE**, objetivando a **CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DA QUADRA POLIESPORTIVA RONALDO GUILHERME GARSKE, LOCALIZADA NA LOCALIDADE DE LINHA PFEIFER, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVO CABRAIS/RS**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	26/08/2025 as 08h:30min
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	16/09/2025 as 08h:30min
DATA E HORA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:	16/09/2025 as 08h:40min
DATA E HORA INICIO DA SESSÃO DE LANCES:	16/09/2025 as 09h:01min
Endereço Eletrônico	Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br)

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DA QUADRA POLIESPORTIVA RONALDO GUILHERME GARSKE, LOCALIZADA NA LOCALIDADE DE LINHA PFEIFER, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVO CABRAIS, RS, cujas descrições e demais condições estão detalhadas no termo de Referência, anexo IV.**

1.2. A quadra poliesportiva, com grama sintética, tem estrutura metálicas, cobertura de aluzinco, fechamento em alvenaria ao redor e iluminação com lâmpadas de LED. Dois vestiários/sanitários com sanitário PNE e 01 copa. Vestiários e copa de alvenaria, forro de pré laje e cobertura metálica, com área total de 805,42 m².

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO:

2.1. O fornecedor deverá fazer sua adesão a Bolsa Nacional de Compras, acessando o seguinte endereço: www.bnc.org.br, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse e apresente a documentação e condições exigidas terá acesso ao Portal.

2.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.2.1. Todos os custos decorrentes do credenciamento na Bolsa Nacional de Compras, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

2.3. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

2

indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na BOLSA NACIONAL DE COMPRAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, através do uso de chave de acesso e senha, diretamente no portal www.bnc.org.br até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital.

3.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

3.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Novo Cabrais.

4. DA PROPOSTA:

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão virtual da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com indicação do valor unitário e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

4.4. Os licitantes poderão realizar agendamento com a administração para conhecimento do local, objeto dessa concessão, o qual não se caracteriza como obrigatório.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em até 02 (duas) horas, quando solicitado:

a) O prazo estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado através de solicitação do licitante devidamente justificada ou ainda a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, demonstrando a ocorrência de fato excepcional superveniente, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital;

b) A solicitação de prorrogação, deverá ser feita antes do término das 02 horas iniciais.

5.1.1 Pessoa Jurídica

5.1.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

3

expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.1.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da concessão de uso;
- c)** prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f)** declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002.

5.1.1.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

5.1.2 Pessoa Física

5.1.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b)** cópia do Documento oficial de identidade com foto;
- c)** Comprovante de residência.

5.1.2.2 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a)** comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b)** prova de regularidade perante a Fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** prova de regularidade junto ao FGTS, quando aplicável;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e)** Certidão de regularidade fiscal com a Receita Federal e Dívida Ativa da União.

5.1.2.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidão negativa de insolvência civil ou falência pessoal, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

5.2. DECLARAÇÃO – ATESTADO

- 5.2.1.** Declaração Unificada, conforme modelo do **ANEXO VIII**.

5.3. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.3.1. Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.4. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS:

5.4.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.4.2. Na análise dos documentos de habilitação, o servidor designado para conduzir o processo, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua Prefeitura Municipal de Novo Cabrais – Avenida 28 de Dezembro, 1200, Centro, CEP: 96.545-000
Telefone 51-999708061 – e-mail: novocabrais@novocabrais.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

4

validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.4.3. A Habilitação deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a não remessa dos documentos acarretará na inabilitação dos mesmos.

6. GARANTIA DE PROPOSTA:

6.1 Não será exigida apresentação de garantia na proposta.

7. VEDAÇÕES:

7.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução da concessão de uso, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade concedente ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da concessão de uso, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

7.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência da concessão de uso, é vedado ao CONCESSIONÁRIO contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão CONCEDENTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de concessão de uso.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o servidor designado abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre o servidor designado para condução do processo e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

9.1. O servidor designado para condução do processo, juntamente com a equipe de apoio, verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

5

estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no presente edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com este instrumento convocatório.

9.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o servidor designado para condução dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.6.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.6.4. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.6.5. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9.8. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, a proposta atualizada, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

10. MODO DE DISPUTA:

10.1. Será adotado o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogado automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o servidor designado para condução do processo, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para servidor designado para condução do processo no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer Prefeitura Municipal de Novo Cabrais – Avenida 28 de Dezembro, 1200, Centro, CEP: 96.545-000
Telefone 51-999708061 – e-mail: novocabrais@novocabrais.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

6

acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio www.bnc.org.br.

11. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

11.1. Serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Em caso de permanecer o empate será usado o sorteio pela plataforma do Bolsa Nacional de Compras Públicas.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o servidor designado para condução do processo da concessão de uso deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo servidor designado pela condução do processo, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o servidor designado para condução da concessão de usos, juntamente com a equipe de apoio examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constando o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DO RECURSO:

13.1. Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo Prefeitura Municipal de Novo Cabrais – Avenida 28 de Dezembro, 1200, Centro, CEP: 96.545-000
Telefone 51-999708061 – e-mail: novocabrais@novocabrais.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

7

máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE USO:

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de concessão de uso ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito a concessão, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de concessão de uso ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do termo nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a concessão, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a concessão, nos termos do deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o termo de concessão de uso nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15.7. A regra prevista no item 15.6 se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea "a" do item 15.5.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

16.1 Efetuar o pagamento mensalmente do valor da remuneração da concessão, diretamente na Tesouraria do Município até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do vencimento ou através de depósito/transferência de valor na conta bancária informada pelo CONCEDENTE, no mesmo prazo.

16.2 A cessionária deverá manter, durante toda a execução da concessão de uso, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

8

16.3. O termo de concessão de uso deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas adensadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.4. A execução do termo de concessão de uso será acompanhada e fiscalizada por um representante do Município, especialmente designado.

16.5. A cessionária deverá manter no local, preposto, aceito pelo Município, para representá-la na execução do termo de concessão de uso.

16.6. A cessionária, deverá ainda atender as seguintes obrigações mínimas:

16.6.1. Tratar com educação e respeito os frequentadores do estabelecimento, visando o bom atendimento ao consumidor que frequentar o estabelecimento (quadra), principalmente por se tratar de um estabelecimento público;

16.6.2. cobrar o valor máximo por hora de utilização do espaço para jogo de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

16.6.3. Permitir a utilização do espaço pelo Município sempre que solicitada, podendo a finalidade ser de uso próprio ou para terceiros, inclusive para fins de projetos sociais, atividades de incentivo ou conveniência;

16.6.3.1. A solicitação de uso por parte do Município deverá ocorrer com antecedência mínima de 03 (três) dias consecutivos.

16.6.4. Responsabilizar-se pela aquisição e reposição dos itens de manutenção, higiene e limpeza do espaço;

16.6.5. Responsabilizar-se pela limpeza organização dos ambientes externos da quadra.

16.6.6. Permitir a utilização dos espaços da cozinha e churrasqueira por terceiros:

16.6.6.1. Permitir a preparação de alimentos por terceiros que tenham agendado o horário para jogo, de forma gratuita, desde que:

a) A preparação de alimentos ocorra pelos próprios usuários;

b) Os utensílios necessários sejam trazidos pelos próprios usuários;

c) Não seja autorizado o consumo de bebidas não adquiridas junto ao cessionário.

16.6.7. Caso o preparo dos alimentos seja solicitado ao cessionário, este poderá realizar a cobrança pelos serviços prestados, mediante acordo prévio entre as partes.

16.6.8. Responsabilizar-se pela limpeza do espaço de cozinha e churrasqueira, após uso por terceiros, será de responsabilidade do cessionário.

16.6.9. Responsabilizar-se pela comercialização de alimentos e bebidas no local.

16.6.10. Responsável pela disponibilização e manutenção de todos os bens e utensílios necessários à composição dos espaços de copa, cozinha, churrasqueira e afins será integralmente do cessionário, incluindo, mas não se limitando a: Espetos, Mesas, Freezer, Geladeira, Fogão, Utensílios de cozinha em geral.

16.6.11. Garantir o livre acesso da fiscalização do Município, a qualquer tempo, a todas as dependências da quadra, bem como apresentar relatórios, quando solicitado, relativos à utilização do espaço, receitas arrecadadas e manutenção realizada, como forma de controle e acompanhamento da execução da concessão.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

17.1. São obrigações do CONCEDENTE:

a) A CONCEDENTE fiscalizará ações, procedimentos, conduta da CONCESSIONÁRIA;

b) Dar à CONCESSIONÁRIA as condições necessárias à regular execução da Concessão de Uso;

c) Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente termo, sem prejuízo da aplicação das



sanções pertinentes, quando for o caso;

d) O pagamento das contas de água e luz do local objeto da presente concessão de uso;

e) Designar servidor pertencente ao quadro da CONCEDENTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse termo de concessão de uso.

18. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE USO:

18.1. O termo de concessão de uso decorrente da presente licitação passa a vigorar, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

19.1. Neste caso específico em que há concessão onerosa de uso de bem, os pagamentos por parte da cessionária deverão ser realizados mensalmente, diretamente na Tesouraria do Município, até o 5º dia útil do mês subsequente ou através de depósito/transferência de valor na conta bancária informada pelo CONCEDENTE, no mesmo prazo.

19.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONCEDENTE compensará a CESSIONÁRIA com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

19.3. A receita decorrente da concessão de uso celebrado será contabilizada no orçamento vigente, na seguinte conta:

Receita: 1.3.1.1.0.2

28 - Aluguel de imóveis públicos

20. REAJUSTE

20.1. Os valores inicialmente pactuados são fixos e irreajustáveis durante à execução dos 12(doze) primeiros meses de vigência.

20.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONCEDENTE, do índice IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1. O cessionário será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do termo de concessão de uso;
- b)** dar causa à inexecução parcial do termo concessão de uso que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total da concessão de uso;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o termo de concessão de uso ou não entregar a documentação exigida para a concessão, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da concessão;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da concessão;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

10

22.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou da concessão;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

22.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da concessão com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.

22.5. A multa aplicada e as indenizações cabíveis será cobrada administrativamente.

22.6. A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.7. Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 22.2 do presente Edital o cessionário será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o cessionário poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.12. É admitida a reabilitação do licitante ou cessionário perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

23. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

23.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao servidor designado para condução do processo de Prefeitura Municipal de Novo Cabrais – Avenida 28 de Dezembro, 1200, Centro, CEP: 96.545-000
Telefone 51-999708061 – e-mail: novocabrais@novocabrais.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

11

concessão de uso, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bnc.org.br.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. A proponente que vier a ser realizado o termo de concessão de uso ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições da concessão, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado da concessão.

24.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo município.

24.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

24.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira do Sul/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da concessão de uso dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

25. DOS ANEXOS:

25.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo Formulário Padrão de Proposta;

ANEXO II – Modelo de Declaração Conjunta;

ANEXO III – Minuta de Concessão de Uso; e

ANEXO IV – Termo de Referência.

Novo Cabrais, 22 de agosto de 2025.

Leodegar Rodrigues

Prefeito Municipal

Este termo de edital encontra-se examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica.



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2025.
ANEXO I – MODELO PROPOSTA

REFERENTE AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2025.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº ____/____-____, estabelecida na rua _____, nº ____, bairro _____, no Município de _____ - RS, por intermédio de seu(ua) REPRESENTANTE LEGAL, Senhor(a) _____, portador(a) do RG nº _____, expedido por _____, e CPF nº _____, apresenta a sua proposta comercial para a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2025, que constitui o objeto do seguinte processo licitatório:

CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DA QUADRA POLIESPORTIVA RONALDO GUILHERME GARSKE, LOCALIZADA NA LOCALIDADE DE LINHA PFEIFER, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVO CABRAIS/RS, em atendimento à Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021, conforme estabelecido no Edital e seus anexos e conforme abaixo especificado:

item	Descrição do objeto	Valor mensal R\$	Valor 12 meses R\$
01	CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DA QUADRA POLIESPORTIVA RONALDO GUILHERME GARSKE, LOCALIZADA NA LOCALIDADE DE LINHA PFEIFER, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVO CABRAIS/RS.		
		VALOR TOTAL	

Valor por extenso: _____

Validade da Proposta: 60 dias

Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:		CEP:	
Bairro:		Cidade/Estado:	
Telefone: (0xx)	E-mail:		
Banco:	Agência:	C/C:	
Representante Legal:			
Cargo/Função:		CPF/MF:	
RG nº		Expedido por:	
Naturalidade:		Nacionalidade:	

_____, ____ de _____ de 2025.

Empresa
Representante legal da empresa



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

À Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 07/2025

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:
() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- 1) Declaramos que atendemos aos requisitos de habilitação, estando ciente da responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 2) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 3) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 4) Declaramos, que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade concedente ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da concessão de uso, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme disposto no inciso IV do Art. 14 da lei nº 14.133/2021.
- 5) Declaramos, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tivemos condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme disposto no inciso VI do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- 6) Declaramos, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV do Art. 62 da Lei nº 14.133/2021.
- 7) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a realizar o concessão de uso com o poder público.
- 8) DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, serem autênticas e verdadeiras todas as informações aqui prestadas para participação do Pregão Eletrônico nº/2025, da Prefeitura Municipal de Novo Cabrais – RS. E que estou ciente da obrigatoriedade de apresentação da documentação complementar quando solicitado, bem como que, qualquer irregularidade constatada, a qualquer tempo, resultará na rescisão da concessão.
- 9) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da concessão de uso.**
- 10) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual concessão de uso, concordo que o termo seja encaminhado para o seguinte endereço:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS**

14

E-mail:

Telefone:

Nome e assinatura do representante legal da empresa

Razão Social completa da licitante

Carimbo da empresa com CNPJ



**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2025.
ANEXO III - MINUTA DE CONCESSÃO DE USO**

Concessão de Uso nº...../2025

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 20__, de um lado o Município de Novo Cabrais-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.601.856/0001-85, com sede na Av. 28 de Dezembro, nº 1200, bairro-Centro, cidade de Novo Cabrais, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Leodegar Rodrigues, brasileiro, maior, residente e domiciliado na localidade e Aterrados, sn, interior do Município de Novo Cabrais - RS, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominado simplesmente de CONCEDENTE e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica(ou física) de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº____, com sede na Rua _____, nº ____, bairro _____, cidade de _____, Estado do _____, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. _____, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. _____, nº ____, Município de _____, Estado do ____, portador(a) do CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº ____, doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIO, celebram entre si o presente termo de concessão de uso que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONCEDENTE através do edital de licitação Concorrência Eletrônica nº 07/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente termo tem por objeto a CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DA QUADRA POLIESPORTIVA RONALDO GUILHERME GARSKE, LOCALIZADA NA LOCALIDADE DE LINHA PFEIFER, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVO CABRAIS, RS, em atendimento à Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021, conforme estabelecido no Edital e seus anexos.

2.2. A quadra poliesportiva, com grama sintética, tem estrutura metálicas, cobertura de aluzinco, fechamento em alvenaria ao redor e iluminação com lâmpadas de LED. Dois vestiários/sanitários com sanitário PNE e 01 copa. Vestiários e copa de alvenaria, forro de pré laje e cobertura metálica, com área total de 805,42 m².

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1. A CONCEDENTE, vencedora da Concorrência Eletrônica nº007/2025, efetuará o pagamento mensal no valor de R\$....(____), totalizando o valor R\$(____) para o período de 12(doze) meses, conforme proposta e respectivos lances apresentados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento da remuneração da concessão deverá ser efetuado diretamente na Tesouraria do Município até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao vencimento, ou através de depósito/transferencia de valor na conta bancária informada pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A receita decorrente do presente termo celebrado será contabilizada no orçamento vigente, na seguinte conta:

Receita: 1.3.1.1.01.1.1.00.00.00

28 - Aluguel de imóveis públicos

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento pelo cessionário, os valores serão atualizados



monetariamente pelo índice do IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CONCEDENTE compensará a CESSIONÁRIA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E REAJUSTES:

7.1. O presente termo de concessão de uso decorrente da presente licitação passa a vigorar, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 10 anos, na formados artigos 106 e 107 da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1. Os valores inicialmente pactuados são fixos e irrevogáveis durante à execução dos 12(doze) primeiros meses de vigência.

8.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONCEDENTE, do índice IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. Este termo de concessão de uso deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

10.1. São obrigações do CONCEDENTE:

- a)** A CONCEDENTE fiscalizará ações, procedimentos, conduta da CONCESSIONÁRIA;
- b)** Dar à CONCESSIONÁRIA as condições necessárias à regular execução da Concessão de Uso;
- c)** Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente termo, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- d)** O pagamento das contas de água e luz do local objeto da presente concessão de uso;
- e)** Designar servidor pertencente ao quadro da CONCEDENTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse termo de concessão de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

11.1. São obrigações da CESSIONÁRIA:

11.1.1. Efetuar o pagamento mensalmente do valor da remuneração da concessão, diretamente na Tesouraria do Município até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do vencimento, ou através de depósito/transferência de valor na conta bancária informada pelo CONCEDENTE, no mesmo prazo.

11.1.2. A CESSIONÁRIA deverá manter, durante toda a execução deste termo de concessão de uso, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

11.1.3. O termo de concessão de uso deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas adensadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.1.4. A execução do termo de concessão de uso será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONCEDENTE, especialmente designado.

11.1.5. A CESSIONÁRIA deverá manter no local, preposto, aceito pelo Município, para representá-la na execução do termo de concessão de uso.

11.1.6. A CESSIONÁRIA, deverá ainda atender as seguintes obrigações mínimas:

a) Tratar com educação e respeito os frequentadores do estabelecimento, visando o bom atendimento ao consumidor que frequentar o estabelecimento (quadra), principalmente por



se tratar de um estabelecimento público;

b) cobrar o valor máximo por hora de utilização do espaço para jogo de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

c) Permitir a utilização do espaço pelo CONCEDENTE sempre que solicitada, podendo a finalidade ser de uso próprio ou para terceiros, inclusive para fins de projetos sociais, atividades de incentivo ou conveniência;

d) A solicitação de uso por parte do CONCEDENTE deverá ocorrer com antecedência mínima de 03 (três) dias consecutivos;

e) Responsabilizar-se pela aquisição e reposição dos itens de manutenção, higiene e limpeza do espaço;

f) Responsabilizar-se pela limpeza organização dos ambientes externos da quadra.

g) Permitir a utilização dos espaços da cozinha e churrasqueira por terceiros:

g.1) Permitir a preparação de alimentos por terceiros que tenham agendado o horário para jogo, de forma gratuita, desde que:

- A preparação de alimentos ocorra pelos próprios usuários;
- Os utensílios necessários sejam trazidos pelos próprios usuários;
- Não seja autorizado o consumo de bebidas não adquiridas junto ao cessionário.

11.1.6.1. Caso o preparo dos alimentos seja solicitado ao cessionário, este poderá realizar a cobrança pelos serviços prestados, mediante acordo prévio entre as partes.

11.1.6.2. Responsabilizar-se pela limpeza do espaço de cozinha e churrasqueira, após uso por terceiros, será de responsabilidade do cessionário.

11.1.7. Responsabilizar-se pela comercialização de alimentos e bebidas no local.

11.1.8. Responsável pela disponibilização e manutenção de todos os bens e utensílios necessários à composição dos espaços de copa, cozinha, churrasqueira e afins será integralmente do cessionário, incluindo, mas não se limitando a: Espetos, Mesas, Freezer, Geladeira, Fogão, Utensílios de cozinha em geral.

11.1.8.1. Fica a cargo dos usuários praticantes de esportes, as bolas, apitos e demais materiais necessários a pratica do esporte.

11.1.9. Garantir o livre acesso da fiscalização do CONCEDENTE, a qualquer tempo, a todas as dependências da quadra, bem como apresentar relatórios, quando solicitado, relativos à utilização do espaço, receitas arrecadadas e manutenção realizada, como forma de controle e acompanhamento da execução do termo de concessão de uso.

11.2. Nos dias que houver a realização de eventos por parte da municipalidade, caso o CONCEDENTE opte por utilizar os serviços da CONCESSIONÁRIA, nos eventos públicos promovidos, as partes, antes da realização do acontecimento deverão pactuar a forma de realização e pagamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DA CONCESSÃO DE USO:

12.1 - execução da concessão de uso deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado por portaria municipal expedida pelo Prefeito Municipal ou por seu (s) respectivo (s) substituto (s);

12.2 - Dentre as responsabilidades do (s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução da concessão de uso, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1. A CESSIONÁRIA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência, no caso de inexecução parcial da concessão de uso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Multa, no percentual compreendido entre 5% e 10% do valor da concessão de uso, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.



c) Impedimento de licitar e de contratar com o CONCEDENTE, pelo prazo de até 3(três) anos, nas seguintes hipóteses:

§ 1º. Dar causa à inexecução parcial da concessão de uso que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º. Dar causa à inexecução total da concessão de uso.

§ 3º. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

§ 4º. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

§ 5º. Não celebrar a concessão de uso ou não entregar a documentação exigida para a concessão, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

§ 6º. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

d) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3(três) a 6(seis) anos, nas seguintes situações:

§ 1º. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da concessão de uso.

§ 2º. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da concessão.

§ 3º. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

§ 4º. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

§ 5º. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) Os danos que dela provierem para o CONCEDENTE.

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CESSIONÁRIA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

13.2. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONCEDENTE composta de 2(dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CESSIONÁRIA para, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA EXTINÇÃO:

14.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão da concessão estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CESSIONÁRIA, por:

a) Ato unilateral e escrito da CEDENTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

b) Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CEDENTE;

c) Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. As modificações que venham a ser introduzidas ao presente de concessão de uso somente terão validade se expressamente autorizadas pelo **CEDENTE**, mediante aditamento.

15.2. O CEDENTE não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

19

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira do Sul – RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente termo de concessão de uso.

16.2. Acordam as Partes que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramenta de assinatura e validação eletrônica, ficando expressamente atribuída validade ao documento, bem como as assinaturas e a página de certificação que serão parte integrante deste termo para que surta seus efeitos legais.

Novo Cabrais, ___ de ____ de 2025.

Prefeito Municipal
CEDENTE

.....
CESSIONÁRIO

Este termo de concessão de uso encontra-se
examinado e aprovado pela Assessoria
Jurídica.



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2025.
ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONCESSÃO

O presente Termo de Referência tem por objetivo especificar e definir a viabilidade, os benefícios e o interesse público na concessão de uso do espaço da Quadra Poliesportiva Ronaldo Guilherme Garske, localizada Linha Pfeifer, interior do município de Novo Cabrais.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a concessão de uso de bem público, nos termos da Lei Municipal nº 2.763, de 17 de junho de 2025, que autoriza o Poder Executivo a conceder, mediante licitação, o uso de bens municipais a terceiros, com a devida contraprestação.

O objeto da concessão é uma quadra poliesportiva localizada na localidade de Linha Pfeifer, zona rural do Município de Novo Cabrais, com área total de 805,42 m², atualmente sob responsabilidade do Poder Público Municipal.

A concessão visa proporcionar o uso adequado, contínuo e socialmente proveitoso da quadra, estimulando a prática esportiva, a realização de atividades recreativas, educativas e comunitárias, além de garantir a manutenção preventiva do espaço e a preservação da estrutura física por meio de contrapartidas assumidas pelo concessionário.

Considerando os custos envolvidos na conservação do bem e o potencial de uso coletivo, o valor mínimo mensal da concessão foi fixado em R\$ 800,00, conforme avaliação prévia e estudo de viabilidade. O valor busca assegurar o equilíbrio entre o retorno ao erário e a viabilidade econômica para o interessado.

A contratação será realizada por meio da modalidade concorrência eletrônica, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, sendo a forma mais adequada para garantir a ampla participação, a competitividade entre os interessados e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A concessão, por meio de processo licitatório, está em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, transparência e interesse público, permitindo à Administração otimizar o uso de seus bens, promover o acesso comunitário e ampliar a oferta de serviços à população sem onerar diretamente os cofres públicos.

Dessa forma, a contratação mostra-se tecnicamente justificada, socialmente relevante e juridicamente viável, reforçando o papel do Município como agente promotor do bem-estar coletivo e da gestão sustentável de seus recursos.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução que melhor atende as necessidades da Administração Pública é a contratação de interessado em explorar, através de concessão de uso, a título oneroso, a Quadra Poliesportiva Ronaldo Guilherme Garske, localizada Linha Pfeifer, interior do município de Novo Cabrais.

Os interessados deverão atender todas as exigências estabelecidas no instrumento convocatório para a efetiva participação no certame, evitando assim que interessados sem o devido conhecimento interfiram num processo cujo objetivo é a seleção de interessado capaz de atender as necessidades da Administração com eficiência, comprometimento, qualidade e economicidade.

Em obediência às determinações legais, a contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento por maior lance, nos termos dos artigos 17, § 2º, e 28, inciso II, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para participar da Concorrência Eletrônica visando à concessão de uso da Quadra Poliesportiva Ronaldo Guilherme Garske, poderão se habilitar pessoas físicas e jurídicas, desde que atendam aos seguintes requisitos de habilitação, conforme os incisos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

3.1 – Pessoa Jurídica (CNPJ)

a) Habilitação jurídica:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com alterações posteriores e documento de eleição de seus administradores, quando aplicável;
- Cópia do CPF e documento de identificação oficial com foto do responsável legal.

b) Regularidade fiscal e trabalhista:

- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



- Certidão de regularidade fiscal com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União);
 - Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
 - Certificado de regularidade do FGTS (CRF);
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- c) Qualificação econômico-financeira:
- Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- d) Declarações exigidas:
- Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil);
 - Declaração de que não emprega servidor público da Administração contratante, salvo exceções legais.

3.2 – Pessoa Física (CPF)

- a) Habilitação jurídica:
- Cópia do CPF;
 - Documento oficial de identidade com foto;
 - Comprovante de residência.
- b) Regularidade fiscal e trabalhista:
- Comprovante de inscrição no CPF;
 - Certidão de regularidade fiscal com a Receita Federal e Dívida Ativa da União;
 - Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - Certidão de regularidade junto ao FGTS, quando aplicável.
- c) Qualificação econômico-financeira:
- Certidão negativa de insolvência civil ou falência pessoal, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.
- d) Declarações exigidas:
- Declaração de inexistência de impedimentos legais;
 - Declaração de que não emprega servidor público vinculado ao órgão contratante;
 - Declaração de que conhece o objeto e as condições do local.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A contratação será realizada por meio de Processo Licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônica, sendo o critério de julgamento o maior lance, com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

Para execução do objeto da contratação, os interessados deverão comprovar que o objeto social seja pertinente e compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Além dos termos estabelecidos no instrumento convocatório, a contratada, deverá atender as seguintes obrigações mínimas:

5.1 - Tratar com educação e respeito os frequentadores do estabelecimento, visando o bom atendimento ao consumidor que frequentar o estabelecimento (ginásio), principalmente por se tratar de um estabelecimento público;

5.2 - O valor máximo permitido para cobrança por hora de utilização do espaço para jogo será de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

5.3 – Da utilização pelo município:

5.3.1 - A utilização do espaço pelo Município será autorizada sempre que solicitada, podendo a finalidade ser de uso próprio ou para terceiros, inclusive para fins de projetos sociais, atividades de incentivo ou conveniência;

5.3.2 - A solicitação de uso por parte do Município deverá ocorrer com antecedência mínima de 03 (três) dias consecutivos.

5.4 – Higiene e limpeza:

5.4.1 - Caberá ao cessionário a responsabilidade pela aquisição e reposição dos itens de manutenção, higiene e limpeza do espaço;

5.4.1 – Também é de responsabilidade do cessionário a limpeza organização dos ambientes



externos da quadra.

5.5 – Utilização dos espaços da cozinha e churrasqueira por terceiros:

5.5.1 - Será permitida a preparação de alimentos por terceiros que tenham contratado o horário para jogo, de forma gratuita, desde que:

- a) A preparação de alimentos ocorra pelos próprios usuários;
- b) Os utensílios necessários sejam trazidos pelos próprios usuários;
- c) Não seja autorizado o consumo de bebidas não adquiridas junto ao cessionário.

5.5.2 - A limpeza do espaço de cozinha e churrasqueira, após uso por terceiros, será de responsabilidade do cessionário;

5.5.3 - Caso o preparo dos alimentos seja solicitado ao cessionário, este poderá realizar a cobrança pelos serviços prestados, mediante acordo prévio entre as partes.

5.6 – Comercialização de alimentos e bebidas:

5.6.1 - É vedada a entrada de terceiros no espaço com bebidas e lanches;

5.6.2 - A comercialização de alimentos e bebidas no local será de exclusividade do cessionário.

5.7 – A responsabilidade pela disponibilização e manutenção de todos os bens e utensílios necessários à composição dos espaços de copa, cozinha, churrasqueira e afins será integralmente do cessionário, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Espetos;
- b) Mesas;
- c) Freezer;
- d) Geladeira;
- e) Fogão;
- f) Utensílios de cozinha em geral.

5.8 – Será do concedente a responsabilidade pelo pagamento de luz e água e do local;

5.9 - O cessionário deverá garantir o livre acesso da fiscalização do Município, a qualquer tempo, a todas as dependências da quadra, bem como apresentar relatórios, quando solicitado, relativos à utilização do espaço, receitas arrecadadas e manutenção realizada, como forma de controle e acompanhamento da execução do contrato de concessão.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato



contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de Contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante Processo Licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento por maior lance, nos termos dos artigos 17, § 2º, e 28, inciso II, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Nos termos do art. 18, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração Pública deve estimar, de forma fundamentada, os valores que servirão de parâmetro para a contratação e para a análise de propostas nas licitações públicas.

8.2 - A presente contratação trata de uma única concessão, com valor mínimo mensal estimado em R\$ 800,00, resultando em valor anual de R\$ 9.600,00. O prazo da concessão será definido no edital, conforme conveniência da Administração, observadas as normas legais aplicáveis e o interesse público.

8.3 - A estimativa do valor mínimo mensal de R\$ 800,00 foi definida com base em avaliação informal de mercado, considerando o porte, localização e potencial de uso do bem, os custos médios de manutenção, e a viabilidade de exploração econômica do espaço pelo futuro concessionário.

Adicionalmente, a título de referência prática, um servidor municipal verificou o consumo de energia da quadra em uma situação real, onde as luzes permaneceram acesas durante toda uma noite. A partir desse episódio, foi possível calcular uma média de gasto mensal com energia elétrica compatível com a operação regular do espaço, o que auxiliou na definição de um valor de concessão que cobrisse, ao menos em parte, os custos fixos do Município com o local.

Dessa forma, a estimativa busca garantir o retorno mínimo ao erário, equilibrando o interesse público com a atratividade econômica do contrato para eventuais interessados.

9 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10 - EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Nome: MARIA EDUARDA LOPES NEU

Cargo: ASSESSOR ESPECIAL DE SECRETARIA

Nome: LEODEGAR RODRIGUES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL